

30 anos



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 04/2021

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Fundação Nacional de Saúde - Funasa

Nome da autoridade competente: Miguel da Silva Marques

Número do CPF: 039.194.746-00

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Departamento de Saúde Ambiental/Coordenação de Educação em Saúde Ambiental

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria n.º 1.004, publicada no Diário Oficial da União n.º 163, Seção 2, página 02, de 27/08/2021.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: UG - 255000 Gestão - 36211 - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA - CNPJ: 26.989.350/0001-16

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Departamento de Saúde Ambiental/Coordenação de Educação em Saúde Ambiental

Observações:

a) *Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e*

b) *Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.*

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf - CNPJ: 05.440.720/0001-14

Nome da autoridade competente: Paulo César Fagundes Neves

Número do CPF: 014.514.108-08

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Gabinete da Reitoria da Univasf

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria Nº 384, de 9 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº70, Seção 2, página 17 de 13/04/2020.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG: 154421, GESTÃO: 26230 - Nome: Universidade Federal do Vale do São Francisco - CNPJ: 05.440.720/0001-14

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Gabinete da Reitoria da Univasf

Observações:

- a) *Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e*
- b) *Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.*

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Observação: *Descrição sucinta do objeto pactuado.*

Desenvolver projeto de Formação e qualificação do quadro técnico da Funasa nas 26 Superintendências Estaduais em saneamento e saúde ambiental para atuarem no território rural, em consonância com a Política do Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, com o Sistema Único de Saúde e com a Política Nacional de Saneamento.

Em cursos de formação seja em nível de graduação ou pós-graduação, o PPC- Projeto Pedagógico do Curso é o principal artefato orientador das ações acadêmicas, quais sejam: Ensino, Pesquisa e Extensão que conferem ao aluno, não só um corpo de conhecimentos, mas também habilidades imprescindíveis à sua formação e à sua atuação profissional. Como pode ser visto no Projeto pedagógico do curso, em anexo, a formação do Especialista em Saúde Humana e Ambiental na UNIVASF é composta por uma conjugação de variados conteúdos, cuja aplicação na formulação de soluções para os problemas que se apresentam não prescinde das habilidades que, quando desenvolvidas, fazem a interface entre os conhecimentos adquiridos e a capacidade de propor soluções contextualizadas, tomando por base, condicionantes de natureza ambiental, jurídica, social e econômica. O egresso deste curso iniciou sua formação, para o exercício da profissão, ainda no Ensino Fundamental e Médio. No entanto, tal formação nunca estará integralmente concluída, uma vez que o mercado de trabalho e os problemas a serem resolvidos se modificam, tornando-se mais complexos e, por conseguinte, aumentando sua interdisciplinaridade. Sendo assim, à luz das necessidades de formação e atualização de conteúdos presentes na justificativa deste instrumento, o objeto do TED aqui apresentado é assim caracterizado:

1. Instituição: UNIVASF – Universidade Federal do Vale do São Francisco.
2. Título: Curso de Especialização Em Saúde Ambiental e Saneamento para comunidades rurais.
3. Código e Área do Conhecimento segundo tabela CNPq: Grande área: 4.00.00.00-1 Ciências da Saúde; Área de conhecimento: 4.06.00.00-9 Saúde Coletiva; Subárea do conhecimento: 4.06.02.00-1 Saúde Pública.
4. Unidade Proponente (Setor/Colegiado): Colegiado de Medicina - CMED
5. Modalidade do curso: Distância
6. Coordenação: Anderson da Costa Armstrong
7. Carga horária: 420 (Quatrocentas e vinte) h/a, sendo 360h distribuídas em 13 módulos e 60h para o TCC.
8. Vagas: 300 (trezentas)
9. Período de realização: 12 (doze) meses, acrescidos de um período máximo de 06 (seis) meses para elaboração e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.
10. Público alvo: O curso destina-se aos portadores de diploma de curso superior que exercem atividades na FUNASA e potenciais parceiros para o preenchimento das vagas remanescentes.
11. Critérios de Seleção: Regulado pela equipe da FUNASA e Univasf.

12. Modalidade de Financiamento: Termo de Execução Descentralizado celebrado com a Funasa no valor de R\$ 2.300.000,00, em conformidade com Anexo II.

Além dos itens acima citados, a metodologia de ensino, o processo seletivo e matrícula, a forma de avaliação, os recursos didáticos, bem como, os quadro de disciplinas e as ementas são amplamente descritas no PPC.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
III - descentralizar os créditos orçamentários;
IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
VI - aprovar as alterações no TED;
VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
V - aprovar as alterações no TED;
VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 24 (*vinte e quatro*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 31/12/2021

Fim: 30/12/2023

Observações:

- 1) O prazo máximo da vigência é de até 60 (sessenta meses); e*
- 2) Considerando que a publicação do extrato do TED deve se dar no sítio oficial da Unidade Descentralizadora, sugere-se que o início da vigência seja considerado a contar da data de assinatura.*

6. VALOR DO TED:

R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Esfera: 20 – Orçamento da Seguridade Social

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade Orçamentária Responsável: 36211 – Fundação Nacional de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 5023 – Vigilância em Saúde

Ação: 20T6 – Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

- () Sim
(x) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a

alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações:

Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatoria tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Local:

Data da Assinatura:

Brasília/DF, dezembro de 2021.

Miguel da Silva Marques
Presidente da Fundação Nacional de Saúde - Funasa

Petrolina/PE, dezembro de 2021.

Prof. Dr. Paulo César Fagundes Neves
Reitor da Universidade Federal do Vale do São Francisco
Univasf

Observação: Identificação dos responsáveis pela assinatura do TED. Ministro ou dirigente máximo da entidade da administração indireta, ou autoridade à qual foi delegada por estes a competência para assinatura de TED.

Delegação não é vedada no Decreto nº 10.426, de 2020, portanto, é permitida.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR FAGUNDES NEVES, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel da Silva Marques, Presidente**, em 07/12/2021, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3419393** e o código CRC **98A8EB41**.